



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

EDITAL Nº 2.267 DE 13/10/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2021 – PROCESSO Nº 149/2021

Objeto: Seleção de projetos de atividades de difusão e formação cultural para serem realizadas de maneira online ou presencial, apoiadas com recursos emergenciais remanescentes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020.

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Penápolis, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Marginal Maria Chica, nº 1400 – Centro, inscrita no CNPJ sob nº 49.576.416/0001-41, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Carlos Henrique Rossi Catalani**, no uso de suas prerrogativas legais, torna público o presente Edital para seleção de propostas de atividades de difusão e formação cultural para serem realizadas de maneira online e presencial, com inscrições abertas de **14 de outubro a 28 de outubro de 2021**, em conformidade com o disposto nos artigos 23 e 215 da Constituição Federal de 1988, no inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, nesse identificada como LEI ALDIR BLANC, no Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal nº 6.595/2020, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), e condições e exigências estabelecidas nesse Edital e seus anexos.

O Edital encontra-se disponível para todos os interessados no site da prefeitura: <https://www.penapolis.sp.gov.br> em editais = editais de licitação = **Chamamento Público 05/2021**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Edital de Chamamento Público será realizado com recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 6.595, de 06 de outubro de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

1.2. Sua realização visa minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos pelos Trabalhadores da Cultura, Grupos e Coletivos devido à pandemia pela COVID-19.

1.3. Esse Edital atende ao inciso III do artigo 2º da LEI ALDIR BLANC, destinado a seleção de



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

projetos de apresentações de dança, música, teatro, literatura, produções audiovisuais, desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet (disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais) ou realizadas ao vivo, com apresentações respeitando os protocolos exigidos no Plano São Paulo e o regramento de distanciamento social.

1.4. Para efeitos desse Edital entende-se por:

1.4.1. PROJETO CULTURAL: Descrição da ação cultural que se pretende realizar, se é difusão ou formação e como será. As propostas deverão, ser realizadas de maneira online ou presencial, com a presença de público, sendo uma escolha prévia do artista. Poderão ser apresentadas propostas nas áreas de dança, música, literatura, teatro, artes visuais, audiovisuais ou outras. Devem apresentar a descrição do que o artista pretende realizar, de maneira clara e objetiva. Qual o público que pretende atender/alcançar e quem são os envolvidos no projeto, destacando a função de cada um. Poderá haver apresentação de propostas para realização de ações de maneira híbrida, ou ao vivo desde que seguidos os protocolos exigidos no Plano São Paulo, respeitado o regramento de distanciamento social.

1.4.2. PROPONENTE: Pessoa física, que tenha alguma aptidão artística comprovada, inscrita no Cadastro LEI ALDIR BLANC 2021.

1.4.3. CONTRAPARTIDA: É a oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural selecionado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais. Neste Edital serão realizadas apresentações gravadas ou ao vivo dos artistas selecionados conforme sua escolha e projeto.

1.4.4. DIFUSÃO: ações de democratização do acesso aos bens culturais, reconhecimento e valorização da diversidade de linguagens do setor. Difundir a cultura através de exposições, apresentações musicais e de dança, roda de conversa com escritores, artesanato, etc. Atividades que oferecem oportunidade para população expor as manifestações culturais locais e assim conhecer um pouco mais da sua cultura e história.

1.4.5. FORMAÇÃO: ações que promovam a oferta de estímulo ao conhecimento em determinada área cultural. A formação cultural partirá, desse modo, do “saber de experiência feito” de determinado profissional/artista.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

1.4.6. MODALIDADES:

1.4.6.1. Oficinas: são oficinas (ou videoaulas) ministradas por profissional capacitado em quaisquer das áreas artísticas (artesanato, fotografia, música, pintura entre outras modalidades) onde a abordagem é sobre temas específicos e deste se extraia conteúdo, com duração de, no mínimo 30 e no máximo 120 minutos.

1.4.6.2. Grafite: é uma arte urbana, caracterizada por pinturas em locais públicos. Pode-se oferecer: oficinas, gravações de vídeo com edição, exposições e/ou lives.

1.4.6.3. Registro audiovisual: (ficção ou documentário): é a gravação audiovisual finalizada em perfeitas condições de som e vídeo para exibição, a ser entregue para a Secretaria. A duração varia de acordo com o roteiro da obra, contendo começo, meio e fim.

1.4.6.4. Espetáculos de teatro: são espetáculos que serão gravados ou serão transmitidos online, por lives, com duração de, no mínimo 30, e no máximo 60 minutos.

1.4.6.5. Contação de histórias: são espetáculos interativos, onde o público alvo é bem diversificado, e pode ser transmitida em forma de live ou gravação, com duração de, no mínimo 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) minutos.

1.4.6.6. Espetáculos de dança: são exibidos com tempo mínimo de 30 minutos e máximo de 60 minutos, com contexto, que podem ser gravados, ou transmitidos através de lives.

1.4.6.7. Videoclipe: é um curta-metragem audiovisual, cujo áudio é a música sobreposta por imagens que façam valer a ideia da canção. A duração é a minutagem que a música tiver.

1.4.6.8. Apresentação musical / shows: são apresentações/espacos abertos ou fechados, cuja montagem deve ser de boa qualidade, em trabalho solo ou em grupo, com cuidados para não haver aglomeração e a apresentação terá tempo mínimo de 30 minutos e máximo de 60 minutos.

1.4.6.9. Gravação de álbuns: compreende a gravação, a mixagem e a masterização das obras, sendo elas de boa qualidade.

1.5. As informações e resultados atrelados a esse Edital estarão disponíveis no site da Secretaria de Cultura e Turismo de Penápolis (<https://www.cultura.penapolis.sp.gov.br>) e no site da Prefeitura Municipal de Penápolis (<https://www.penapolis.sp.gov.br>).

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por finalidade a seleção de projetos culturais para a realização de



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

ações de difusão ou formação nas áreas de dança, música, literatura, teatro, cultura popular, artes visuais, audiovisuais ou outras.

2.2. Serão selecionados até 76 (setenta e seis) projetos culturais, e os artistas envolvidos receberão **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** cada um.

2.3. As propostas culturais poderão apresentar a realização de mais de uma ação, e realização em mais de um dia.

2.4. O valor total a ser financiado por meio deste Edital é de até **R\$ 165.738,73 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais, e setenta e três centavos)**.

2.5. Os projetos de proponentes que não participaram dos editais em 2020 terão peso maior na pontuação.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O recurso financeiro remanescente no Município de Penápolis por meio da Lei Emergencial Aldir Blanc (nº 14.017, de 29 de junho de 2020) é de **R\$ 188.738,73 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e trinta e oito reais, setenta e três centavos)** e será aplicado da seguinte forma:

3.1.1. Inciso III, ao qual se refere este Edital de chamamento público: valor total de **R\$ 165.738,73 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais, e setenta e três centavos)**.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Podem participar apenas proponentes pessoas físicas inscritas no CADASTRO LEI ALDIR BLANC 2021, amplamente divulgado nas mídias sociais e impressas da prefeitura municipal de Penápolis e site da secretaria de cultura de Penápolis.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. É vedada a participação neste Edital de:

5.1.1. Servidores públicos (municipais, estaduais e federais), prestadores de serviços das Organizações Sociais que possuam contrato de gestão com a Prefeitura Municipal de Penápolis, terceirizados ou pessoa física que exerça qualquer atividade remunerada na Prefeitura de Penápolis, bem como seus respectivos cônjuges, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

5.1.2. Membros da Comissão de Avaliação de Projetos, bem como seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais.

5.1.3. Artistas que não residam no Município de Penápolis.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. O período de inscrições estará aberto de 14 de outubro a 28 de outubro de 2021.

6.2. As inscrições poderão ser feitas online, por meio do preenchimento do formulário online <https://forms.gle/1c3Z8K482u8gEbyZ7> disponível no site da Secretaria de Cultura e Turismo de Penápolis <https://www.cultura.penapolis.sp.gov.br>.

6.3. A inscrição é gratuita e está condicionada ao cadastramento prévio do(a) proponente no CADASTRO LEI ALDIR BLANC 2021.

6.4. Cada proponente poderá se inscrever com apenas um projeto nesse Edital.

6.5. Caso haja mais de uma inscrição do(a) mesmo(a) proponente, será considerada somente a última inscrição efetuada.

6.6. As propostas não finalizadas ou incompletas após o término do prazo de inscrição serão canceladas, desclassificadas e não terão direito a recurso.

6.7. É indispensável para habilitação do projeto, anexar os documentos listados no item 7.1.

6.8. Finalizado o período de inscrições, não serão permitidas alterações no projeto ou Cadastro.

6.9. A SECULT não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados. Caso haja algum problema, o proponente pode entrar em contato com a Secretaria de Cultura e Turismo pelo telefone (18) 3652-5568.

6.10. O ônus decorrente da participação nesse Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

6.11. Cada participante receberá referente a apenas um projeto inscrito no Edital. Caso seja integrante de mais projetos, entende-se essa outra participação como voluntária.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

7.1. O proponente, pessoa física, previamente cadastrado no CADASTRO LEI ALDIR BLANC 2021, deverá anexar a seguinte documentação ao formulário de inscrição:

7.1.1. Cópia simples do documento de identidade oficial do proponente, contendo o número do RG e foto.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

7.1.2. Cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF.

7.1.3. Comprovante de residência de no mínimo 05 (cinco) meses anteriores no município de Penápolis, e comprovante de residência atual.

7.2. A Comissão de Análise de Projetos convocará os proponentes inabilitados, para sanar as eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da publicação da convocação.

8. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

8.1. Serão indeferidas as inscrições que não estiverem com a documentação completa, que forem realizadas fora do prazo ou estejam em desacordo com as regras deste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

9.1. A Comissão de Avaliação de Projetos fará a análise dos documentos de habilitação elencado no item 7.1 e se manifestará em até 05 (cinco) dias sobre a habilitação ou inabilitação documental dos proponentes.

9.2. Após a publicação da convocação no site da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Penápolis <https://www.cultura.penapolis.sp.gov.br>, os proponentes poderão interpor recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Os recursos poderão ser encaminhados para o e-mail artistapenapolense@gmail.com ou licitacao@penapolis.sp.gov.br, com a descrição no campo assunto “Recurso Habilitação Documental Chamamento Público nº 05/2021”.

9.4. Os recursos deverão se embasar exclusivamente em possíveis irregularidades/inconformidades com o regulamento disposto neste Edital, não cabendo a inclusão de novos documentos.

9.5. Finalizado o prazo recursal, a Comissão de Avaliação de Projetos fará a análise dos recursos apresentados, habilitando ou não o projeto.

10. DO PROJETO CULTURAL

10.1. Caberá ao proponente no momento da inscrição identificar a área de realização da proposta: dança, música, literatura, teatro, artes visuais, audiovisuais ou outras.

10.2. O projeto, inscrito por meio do formulário online, através do link



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

<https://forms.gle/1c3Z8K482u8gEbyZ7> deverá conter as seguintes informações:

- 10.2.1.** Nome do projeto;
 - 10.2.2.** Apresentação do projeto (descreva um resumo do projeto);
 - 10.2.3.** Objetivo (com a descrição clara e objetiva da ação ou ações que serão realizadas e o público alvo a ser atingido);
 - 10.2.4.** Justificativa (por que é importante realizar o projeto);
 - 10.2.5.** Cronograma (defina a ordem de cada atividade e suas dependências, determine quanto tempo será necessário para executar cada tarefa);
 - 10.2.6.** Indicação do proponente e dos participantes na ação (inclusive dos participantes voluntários);
 - 10.2.7.** Curriculum dos proponentes e participantes na ação (inclusive dos participantes voluntários);
 - 10.2.8.** Links, fotos e quaisquer materiais relacionados ao projeto ou ao proponente que possam auxiliar na avaliação da comissão de avaliação de projetos.
- 10.3.** Eventuais alterações da proposta cultural deverão ser previamente informadas e autorizadas pela SECULT.

11. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS – CAP

- 11.1.** 11.1. Os projetos culturais serão analisados por uma Comissão, composta por 05 (cinco) membros do Conselho de Cultura sendo 02 (dois) servidores público da Secretaria Municipal de Cultura, e 03 (três) membros do Conselho Municipal Cultura (sociedade civil).
- 11.2.** A CAP terá 07 (sete) dias corridos para análise das propostas inscritas, e decidirá acerca do mérito cultural e artístico, escolhendo os melhores trabalhos, segundo os critérios de seleção previstos nesse Edital.
- 11.3.** A decisão da CAP é soberana, sendo inquestionáveis suas decisões no que concerne ao mérito das propostas culturais.
- 11.4.** Será assegurado o direito de recurso com caráter técnico/documental (não sendo permitida a alteração de informações ou inserção de novos documentos) do resultado da seleção no prazo de 05 (cinco) dias úteis que poderão ser encaminhados para o e-mail: artistapenapolense@gmail.com com a descrição no campo assunto “Recurso Seleção Chamamento Público nº 05/2021”.
- 11.5.** Os recursos serão encaminhados para a CAP, que se manifestará sobre os mesmos em até



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

02 (dois) dias.

12. DOS CRITÉRIOS

12.1. Para a análise das propostas, a CAP utilizará os seguintes critérios:

12.1.1. Qualidade e relevância artística e cultural do projeto: (0,0 a 10,0 pontos.)

12.1.2. Potencial de impacto social e criatividade do projeto: (0,0 a 10,0 pontos.)

12.1.3. Originalidade do projeto: (0,0 a 10,0 pontos.)

12.1.4. Projeto de proponente que não participou dos editais lançados em 2020: (5,0 pontos)

12.2. Serão automaticamente desclassificados os projetos que não corresponderem aos critérios considerados neste Edital ou que ofendam a legislação aplicável.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. O contrato será firmado entre o município de Penápolis, através do órgão competente, e o vencedor da licitação, no qual consignarão os direitos e obrigações das partes, e conforme minuta presente neste instrumento.

13.2. O vencedor será convocado para assinar o contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a homologação.

13.3. Os proponentes deverão estar adimplentes juntos a Prefeitura Municipal de Penápolis.

13.4. Quando da assinatura do contrato e como condição para sua efetivação, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

13.4.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais.

13.4.2. Indicação de conta bancária em nome do proponente para realização do depósito do recurso.

13.5. Todos os documentos devem estar válidos na data da assinatura do contrato.

13.6. Somente será permitida a assinatura do contrato havendo a entrega e regularidade dos documentos supramencionados.

13.7. A qualquer momento SECULT poderá solicitar outros documentos comprobatórios de informações prestadas no ato da inscrição.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

14.1. O proponente selecionado fica obrigado a concluir a proposta selecionada até o **dia 31/01/2022**.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

14.2. O proponente que for contratado ficará obrigado à apresentação da prestação de contas para a SECULT do total dos recursos recebidos **em até 30 (trinta) dias** após a conclusão do objeto contratado, acompanhado do relatório de execução da proposta.

14.3. É responsabilidade do proponente, realizar todas as ações propostas de forma gratuita e de modo a descentralizar e facilitar o acesso da população.

14.4. Fazer a devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais pelo índice adotado pelo Município para atualização de seus tributos, nos seguintes casos:

14.4.1. Falta da apresentação da prestação de contas, no prazo exigido, salvo em situação de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e acatada pela SECULT.

14.4.2. Descumprimento de qualquer item deste Edital.

14.4.3. Rescisão contratual.

14.5. Responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura de Penápolis o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1. Transferir os recursos financeiros para o proponente cuja proposta cultural foi selecionada por meio deste Edital.

15.2. Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas nas propostas selecionadas.

15.3. Aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, para o caso de inexecução total ou parcial do contrato.

16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

16.1. Os projetos culturais selecionados neste Chamamento deverão ser concluídos até o **dia 31/01/2022**.

16.2. A prestação de contas deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da conclusão do objeto contratado, respeitada a data limite de 28/02/2022.

16.3. Os contratos celebrados por meio deste Edital terão vigência até 28/02/2022.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

17.1. O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriundos dos recursos remanescentes da LEI ALDIR BLANC.

17.2. A SECULT não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, e as relacionadas ao direito autoral (inclusive os conexos, e de propriedade intelectual), bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo(a) proponente para fins de realização da proposta inscrita.

17.3. A inscrição no presente Edital implica na total aceitação das normas nele contidas e ciência das legislações nele citadas, sobre as quais o(a) proponente não poderá alegar desconhecimento.

17.4. Qualquer alteração no andamento da proposta selecionada deverá ser autorizada previamente pela SECULT que terá 15 (quinze) dias para análise e manifestação.

17.5. É facultado às Comissões de Análise de Projetos – CAP, em qualquer fase deste procedimento, a promoção ou diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

17.6. A qualquer tempo, esse Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

17.7. Para mais informações a SECULT está localizada na Rua Irmãos Chrisóstomo de Oliveira, 333, Centro, Penápolis/SP, de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h. Contatos (18) 3652-5568, (18) 99724-5026 (WhatsApp) ou pelo e-mail: secult@penapolis.sp.gov.br.

17.8. Os casos omissos ou não previstos nesse Edital serão analisados e decididos pela SECULT.

17.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Penápolis para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

17.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.10.1. Anexo I – Minuta do Contrato.

Penápolis, 13 de outubro de 2021.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº /2021

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS**, denominado Contratante e o(a) _____, denominado Contratado, objetivando a realização ações de formação/fomento, financiados com recursos da Lei nº 14.017, de 29/06/2020, LEI ALDIR BLANC, em conformidade com o Chamamento Público nº 05/2021 – Processo nº 149/2021.

O **MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS**, na qualidade de Contratante, sito na Avenida Marginal Maria Chica nº 1.400, Centro, nesta cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, CEP: 16.300-005, inscrita no CNPJ sob o nº 49.576.416/0001-41, neste ato representada pelo Sr. _____, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____ e o _____, na qualidade de Contratado, inscrito no CPF sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____, Telefone: _____, e-mail: _____, neste ato representada por seu _____, o(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, firmam o presente Termo de Contrato, em consonância com as regras gerais das Leis Federais nº 8.666/1993, 14.017/2020 e nº 9.610/1998, Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal nº 6.595/2020, com suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO:

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente Contrato, a realização da proposta cultural “ _____”, contemplado no Edital de Chamamento Público nº 05/2021 – Processo nº 149/2021, para a seleção de propostas de atividades de difusão e formação cultural para serem realizadas preferencialmente de maneira online nas áreas de dança, música, literatura, teatro, cultura popular, artes visuais, audiovisuais ou outras, doravante denominado simplesmente PROJETO.

II - DO VALOR DO CONTRATO:

Cláusula Segunda - O valor total do presente contrato é de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada integrante participante do projeto que não seja voluntário.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

Cláusula Terceira - Este projeto será realizado com recursos da Lei Aldir Blanc.

III - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Cláusula Quarta - Os projetos culturais deverão ser concluídos até o **dia 31/01/2022**.

Cláusula Quinta - A prestação de contas deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da conclusão do objeto contrato.

Cláusula Sexta – A vigência deste Contrato dar-se-á até 28/02/2022.

IV - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

Cláusula Sétima - O Contratado fica obrigado a cumprir/realizar todas as ações propostas no projeto cultural e até o **dia 31/01/2022**.

Cláusula Oitava - O Contratado ficará obrigado à apresentação da prestação de contas para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do total dos recursos recebidos **em até 30 (trinta) dias** após a conclusão do objeto contrato, acompanhado do relatório de execução do projeto.

Cláusula Nona - Realizar todas as ações propostas de forma gratuita e de modo a descentralizar e facilitar o acesso da população.

Cláusula Décima - Fazer a devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais pelo índice adotado pelo Município para atualização de seus tributos, nos seguintes casos:

a) Falta da apresentação da prestação de contas, no prazo exigido, salvo em situação de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e acatada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

b) Descumprimento de qualquer item do Edital;

c) Rescisão contratual.

Cláusula Décima Primeira - Responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura Penápolis o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

Cláusula Décima Segunda - Transferir os recursos financeiros para o proponente cujo projeto cultural foi selecionado por meio do Edital de Chamamento Público nº 05/2021.

Cláusula Décima Terceira - Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas nos projetos selecionados.

Cláusula Décima Quarta - Aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, para o caso de inexecução total ou parcial do contrato.

VI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Décima Quinta - O Contratante, através do(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF sob o nº _____, _____, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na forma prevista no Art. 67 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do Contratado, podendo o mesmo, solicitar a regularização de eventuais faltas ou irregularidades observadas, devendo sempre comunicar o fato ao Sr. Prefeito Municipal.

VII - DOS PAGAMENTOS:

Cláusula Décima Sexta - Os pagamentos serão depositados na conta corrente nº _____ da agência _____ do Banco _____, conforme indicado pelo Contratado.

Cláusula Décima Sétima - O pagamento será realizado após a assinatura deste contrato.

Cláusula Décima Oitava - Sobre o valor contratado haverá os descontos tributários adequados.

Cláusula Décima Nona - Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.

Cláusula Vigésima - As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 142, elemento de despesa nº 02.10.02.3.3.90.36.99 - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Física.

VIII - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

Cláusula Vigésima Primeira - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE

INADIMPLEMENTO:

Cláusula Vigésima Segunda - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do Art. nº 87, da Lei Federal nº 8.666/1993:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, a qual será deduzida do pagamento;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Penápolis/SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Art. nº 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Cláusula Vigésima Terceira - O descumprimento total do objeto do contrato obrigará o Contratado à devolução dos valores já disponibilizados, acrescido de juros legais pelo índice adotado pelo Município para atualização de seus tributos.

Cláusula Vigésima Quarta - Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria Municipal de Cultura poderá a qualquer momento anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

Cláusula Vigésima Quinta - O Contratado será considerado inadimplente especialmente quando:

a) Não apresentar, no prazo e na formas previstas, a prestação de contas devida e o relatório de conclusão do projeto, tal como previsto neste contrato;

b) Não concluir o Projeto previsto na proposta aprovada;

c) Não apresentar o produto resultante do Projeto.

X - DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula Vigésima Sexta - Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais resultantes do fornecimento, objeto deste Contrato, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante e/ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo, serão de inteira responsabilidade da Contratada, até o término deste Contrato.

Cláusula Vigésima Sétima - A Contratada deverá manter,



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

XI - DA RESCISÃO:

Cláusula Vigésima Oitava - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

XII - DA PUBLICAÇÃO:

Cláusula Vigésima Nona - O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

XIII - DO FORO:

Cláusula Trigésima - Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo qual o firmam na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Penápolis, ____ de _____ de 2021.

p/ Contratante

p/ Contratado

Testemunhas:

1. _____

2. _____